

MEMORIAL DESCRITIVO DE COLETA DE PREÇOS

PROCESSO Nº 137/2018

MEMORIAL DE COLETA DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EXAME DE ELETRONEUROMIOGRAFIA PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DE SÃO BERNARDO DO CAMPO.

1- PREÂMBULO

1.1 - Encontra-se disponível na FUNDAÇÃO DO ABC - CENTRAL DE CONVÊNIOS, localizada na Avenida Lauro Gomes, nº. 2000 - Santo André – São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 57.571.275/0004-45, o **Memorial Descritivo** visando à **Contratação “tipo menor preço global”**, de empresa especializada na realização de exame de eletroneuromiografia para atendimento de demanda do município de São Bernardo do campo.

1.2. - O Memorial Descritivo deve ser retirado no endereço supracitado a partir do **dia 13 de março de 2018** das 08h às 13h horas e das 14h00min às 17h00min horas.

1.3 - Os envelopes de propostas deverão ser entregues no endereço supracitado até o **dia 16 de março de 2018** às 17h00 horas, em conformidade com as seguintes condições:

2 - DO OBJETO

2.1 - A presente coleta de preços tem por objetivo à contratação de empresa especializada na realização do exame eletroneuromiografia para atendimento de demanda da Secretaria de Saúde de São Bernardo do Campo, conforme especificações e quantidades demonstradas no termo de referência em anexo.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – A proposta comercial deverá estar contida em envelope fechado, mencionando exteriormente o nome da empresa, o número do processo e o seu objeto, o nome, telefone e e-mail do responsável pela proposta.

3.2 - A razão ou Denominação Social da empresa constante dos envelopes ou de quaisquer outros documentos deverá ser a mesma constante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, vedada à utilização de nome “fantasia” ou nome incompleto.

3.3 - A proposta comercial deverá ser apresentada impressa ou datilografada sem emendas ou rasuras.

3.4 - Não será admitida a participação de consórcios, tampouco a participação de empresa impedida por lei.

3.5 - Não será admitida a subcontratação de serviços na execução do contrato decorrente desta Coleta de Preços, salvo se houver autorização expressa da CONTRATANTE.

3.6 - À administração da CONTRATANTE fica reservado o direito de efetuar diligências em qualquer fase da Coleta de Preços para verificar a autenticidade e veracidade dos documentos e informações apresentados nas Propostas, bem como esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão, posterior de documento ou informação exigidos neste memorial.

4 - DOCUMENTOS EXIGIDOS DA EMPRESA MELHOR CLASSIFICADA NA PRESENTE COLETA DE PREÇOS

4.1 – Registro comercial, no caso de empresa individual;

4.2 – Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

4.3 - No ato constitutivo deverá estar contemplada, dentre os objetivos sociais, a atividade que autorize a prestação de serviços exigidos no objeto desta coleta de preços;

4.4 - Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), dentro da validade; no registro da empresa deverá constar expressamente o código de atividade.

4.5 - Certidão de Regularidade de Tributos Municipais Mobiliários, expedida no local do domicílio ou sede da empresa;

4.6 - Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais, expedida no local de domicílio ou sede da empresa. No caso de empresa prestadora de serviços, apresentar a Certidão Negativa de Inscrição no Cadastro de Contribuintes da Secretaria da Fazenda do Estado

4.7 - Prova de Regularidade com a Fazenda Pública – Federal – Certidão conjunta fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, respectivamente, em conjunto, nos termos da IN/RFB n.º 734/07 e do Decreto n.º 6.106/2007);

4.8 - Certificado de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

4.9 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

4.10 - Certidão Negativa de pedido de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida no período de até 30 (trinta) dias anteriores a data fixada para entrega dos Documentos.

4.11 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho,

4.12 - Atestado, expedido por Órgão Público, Autarquia, Empresa de Economia Mista ou Pública, ou por Empresas Privadas, em nome da empresa, que comprove a execução, para quaisquer das entidades mencionadas neste item, de serviços similares ao objeto desta coleta de preço;

4.13 - A comprovação de fornecimento mencionado neste item poderá ser feita mediante apresentação de 01 (um) ou mais atestados referentes a um único ou a diversos contratos;

4.14 – Declaração que, em sendo a vencedora do certame, a empresa se obrigará a instalar dentro do Município de São Bernardo do Campo uma unidade com funcionamento de segunda à sextas-feiras, no horário das 7 horas às 17 horas, disponibilizando todos os equipamentos, insumos, materiais e recursos humanos necessários a execução dos serviços.

4.14.1 – Caso a vencedora comprove que possui no Município de São Bernardo do Campo unidade(s) devidamente(s) equipada(s), que atenda(m) essa necessidade, deve-se substituir a declaração do item 4.14. por declaração que indique a instalação (incluindo endereço do escritório, número do telefone, e-mail, etc.).

5 - PROPOSTAS

5.1 - Proposta comercial impressa por meio mecânico ou eletrônico, em uma única via, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, em idioma nacional, devidamente datada e assinada, contendo:

5.1.1 - Denominação Social, CNPJ, endereço com CEP, telefone, e-mail, se houver, da empresa;

5.2 - Planilha de preços ofertados, contendo, **valor unitário e global** conforme quantidade estimada no item 2.2. do termo de referência em anexo.

5.3 - Os preços apresentados deverão ser em reais, com até duas casas decimais, expressos em algarismos e por extenso, computados todos os custos básicos diretos, bem como tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto do Edital, tais como frete, combustível, embalagens, e demais despesas concernentes à plena execução do objeto;

5.4 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente memorial descritivo e seus anexos, que sejam omissas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, e ainda, aquelas que contemplem preços excessivos ou inexequíveis.

5.5 – O prazo da proposta deverá ser no mínimo de 60 (sessenta) dias.

7 - DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO

7.1 - As propostas comerciais serão analisadas pela Comissão de Análise e Julgamento, que lavrará o competente Termo de Julgamento, cabendo submetê-lo a decisão do Diretor Geral da Fundação do ABC – Central de Convênios, nos termos regimentais.

7.2 - A presente Coleta de Preços é do tipo “menor preço global”, e as propostas serão julgadas de acordo com os seguintes critérios:

7.3 - As propostas comerciais serão avaliadas pela Comissão de Análise e Julgamento, devidamente assessorada pelo corpo técnico da unidade requisitante, caso julgue necessário;

7.4 - A comissão procederá à classificação das empresas, por preço, do menor para o maior;

7.5 - Será considerada classificada a empresa que, tendo atendido a todas as exigências formais do presente memorial, desde que os serviços estejam de acordo com todas as exigências e especificações mencionadas nos Anexos.

7.6 - Em caso de empate, a decisão se fará através de sorteio e, após o critério de classificação.

7.7 - Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Memorial;

7.8 - Na hipótese de todas as Propostas serem desclassificadas e a critério da Comissão de Análise e Julgamento, poderá ser fixado o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de nova proposta comercial.

7.9 - A empresa melhor classificada da presente coleta de preços terá o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da comunicação oficial, para a apresentação dos documentos, sob pena, de não o fazendo, ser desclassificada;

7.10 - O resultado final do presente certame será publicado no site da Fundação do ABC - Central de Convênios (www.fuabc.org.br);

7.11 - Os interessados deverão acompanhar o resultado final através de meio eletrônico conforme item 7.10.

8.0 - DOS QUESTIONAMENTOS E ESCLARECIMENTOS

8.1 - Os questionamentos e/ou esclarecimentos do Memorial Descritivo, deverão ser formalizados em papel timbrado da empresa e protocolizados no Departamento de Compras da Fundação do ABC – Central de Convênios em até 02 (dois) dia úteis anterior à data fixada para entrega de propostas.

8.2 - Os questionamentos e/ou esclarecimentos serão objeto de análise da Comissão de Análise e Julgamento da Fundação do ABC - Central de Convênios, onde será publicado no site da Fundação do ABC - Central de Convênios o resultado.

8.3 - O departamento responsável enviará ATA da Comissão da Análise e Julgamento a todas empresas participantes do certame.

8.4 - Os questionamentos e/ou esclarecimentos não suspendem o certame, salvo, em caso de análise técnica que demande tempo maior para análise, razão pela qual a suspensão será publicada no site da Fundação do ABC - Central de Convênios (www.fuabc.org.br).

9 - DAS IMPUGNAÇÕES DO MEMORIAL

9.1 - As impugnações do Memorial Descritivo, deverão ser feitas formalmente e, protocoladas junto ao Departamento de Compras da Fundação do ABC – Central de Convênios em até 1 (um) dia útil da data fixada para recebimento das propostas.

9.2 - Em havendo acolhimento pela Comissão de Análise e Julgamento da Fundação do ABC – Central de Convênios das impugnações formuladas pelas empresas participantes do certame, o departamento responsável publicará no site da Fundação do ABC - Central de Convênios (www.fuabc.org.br) o resultado e enviará a ATA para cada empresa.

10 - DAS VISTAS

10.1 - Será franqueado vistas ao processo a todos interessados, a partir da Publicação do Resultado Final, qual seja, ATA da Comissão de Análise e Julgamento de análise da documentação da empresa classificada e convocada para referida entrega, ocasião em que, será aberto prazo para Impugnações e Recursos

11 - DOS RECURSOS

11.1 - Caberá recurso das decisões da Comissão de Análise e Julgamento da Fundação do ABC – Central de Convênios no prazo de 02 (dois) dias úteis da publicação do resultado final através do site www.fuabc.org.br, assim como a Fundação do ABC - Central de Convênios enviará via e-mail, ATA do resultado do julgamento das propostas para cada um dos participantes.

11.2 - Estarão legitimados na apresentação de recurso, os representantes legais da empresa e/ou aquele que apresentar procuração com poderes específicos;

11.3 - A Fundação do ABC – Central de Convênios, em havendo interposição de recurso por quaisquer das empresas, notificará as demais através de e-mail ou fax, para que em havendo interesse, apresentarem suas impugnação e/ou contrarrazões em 02 (dois) dias úteis impreterivelmente da notificação.

12 - DO CONTRATO

12.1 - O participante vencedor após análise de documentação deverá comparecer a sede da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação feita pela Seção competente para esse fim, apto para assinatura do respectivo Contrato, sob pena de, não o fazendo, ficando a mesma impossibilitada de participar de futuras Coletas de Preços da **CONTRATANTE**.

12.2 - O presente Memorial, inclusive seus anexos, integrará o contrato que vier a ser firmado com a empresa vencedora da Coleta de Preços;

12.3 - Fica desde já eleito o foro da Comarca de Santo André para dirimir quaisquer questões oriundas da presente coleta de preços e do contrato que em decorrência dela vier a ser firmado.

13 - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1 – A CONTRATADA deverá prestar os serviços de acordo com o ANEXO I “TERMO DE REFERÊNCIA” DO MEMORIAL DESCRITIVO.

13.2 – Os serviços serão realizados obrigatoriamente no quantitativo estabelecidos no termo de referência, não podendo a CONTRATADA deixar as unidades de saúde descobertas com os serviços contratados;

13.3 – Todos os colaboradores da CONTRATA devem ser devidamente capacitados e treinados para exercer a função estabelecida na coleta de preço;

13.4 – A empresa CONTRATADA deverá iniciar os serviços imediatamente após assinatura do contrato;

14 - DAS PENALIDADES

14.1 – As penalidades serão propostas pela fiscalização da FUNDAÇÃO DO ABC – Central de Convênios e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia;

14.2 – Multa de 3% (três por cento) do valor do contrato, na recusa da empresa vencedora em assina-lo dentro do prazo estabelecido;

14.3 – Multa de 3% (três por cento) por inexecução parcial do contrato, sobre a parcela inexecutada, podendo, a Fundação do ABC - Central de Convênios, autorizar a continuação do mesmo;

14.4 – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução total do mesmo;

14.5 – Multa de 3% (três por cento) do valor do faturamento do mês em que ocorrer a infração, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações propostas e aceitas pela FUNDAÇÃO DO ABC - CENTRAL DE CONVÊNIOS;

14.6. – Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no cumprimento dos prazos estipulados em contrato;

14.7 – As multas são independentes entre si. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei.

14.8 – O valor relativo as multas eventualmente aplicadas serão deduzidas de pagamentos que a FUNDAÇÃO DO ABC – Central de Convênios efetuar, mediante a emissão de recibo.

15 - DOS PAGAMENTOS

15.1 – A FUNDAÇÃO DO ABC - CENTRAL DE CONVÊNIOS compromete-se em pagar, o preço irreeajustável constante da proposta da CONTRATADA observadas as seguintes condições:

15.2 - Os pagamentos serão efetuados no dia 30 (trinta) do mês subsequente a prestação dos serviços;

15.3 - A atestação será efetivada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

15.4 - A documentação fiscal, para fins de pagamento, deverá conter o mesmo número da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ indicado no contrato;

15.5 - Em nenhuma hipótese serão aceitos títulos via cobrança bancária

16 - DA VIGÊNCIA

16.1 - O contrato terá duração de 6 (seis) meses, sendo que o início da prestação dos serviços deverá ocorrer imediatamente após a assinatura do contrato.

17 - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos na forma prevista na cláusula 8.0 deste Memorial Descritivo;

17.2 – Todas as dúvidas eventualmente surgidas deverão ser apresentadas por escrito e encaminhadas ao endereço mencionado na cláusula 1.1 deste Memorial.

17.3 - Segue anexo ao presente Memorial:

Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA

Anexo II – MINUTA DE CONTRATO

Carlos Eduardo Fava
DIRETOR GERAL DA CENTRAL DE CONVÊNIOS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA ELETRONEUROMIOGRAFIA

1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto desta licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DO EXAME ELETRONEUROMIOGRAFIA, pelo período de 06 (seis) meses, a fim de extinguir a fila de espera atualmente estimada em 2.600 pacientes.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. Considerando as necessidades do município, tem o presente termo a finalidade de definir, técnica e adequadamente, os procedimentos necessários para viabilizar a contratação de empresa Especializada na realização de procedimento clínico Eletromiografia, atendendo a demanda do Município conforme artigos 24 e 25 da Lei 8080/90.

2.2. QUANTIDADE ESTIMADA DE EXAMES

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
02.11.05.008-3	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CLÍNICO ELETRONEUROMIOGRAFIA	UND	6.000

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. A contratada será responsável todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- 3.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento convocatório, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento.
- 3.3. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando à Secretária de Saúde de São Bernardo do Campo os documentos necessários, sempre que solicitado.
- 3.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização da contratante.

- 3.5.** Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.
- 3.6.** Executar as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- 3.7.** Será de responsabilidade da CONTRATADA a oferta de todos os recursos e infraestrutura necessária para a execução do objeto do Contrato, incluindo equipamentos, material, insumos diretos e indiretos, fármacos, equipamentos, EPIs, recursos humanos e software, para atender desde a recepção, a execução do exame propriamente dito, até a entrega do (s) resultado (s).
- 3.8.** Somente serão pagos os exames de Eletroencefalografia efetivamente realizados. Para efeito de controle, a contratada deverá registrar no sistema Hygia a recepção de todos os pacientes. Em caso de impossibilidade por problemas operacionais do sistema, a contratada deverá providenciar no corpo da própria autorização do encaminhamento um carimbo conforme o seguinte modelo:

“DECLARO QUE O PACIENTE _____, REALIZOU O EXAME... ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSÁVEL _____ DATA ____/____/____”
--

- 3.9.** Os exames deverão ser realizados nas instalações da contratada.
- 3.10.** Os exames contratados deverão ser previamente autorizados pela central de regulação do município e só serão pagos se estiverem devidamente autorizados.
- 3.11.** Os procedimentos somente deverão ser realizados mediante requisição oficial da Secretaria Municipal de Saúde, gerada eletronicamente entre os sistemas, sendo que nenhuma requisição poderá ser lançada diretamente no sistema da Contratada, exceto nos casos comprovados de impossibilidade de uso do sistema de informação da Secretaria Municipal de Saúde, as quais deverão ser lançadas posteriormente quando da disponibilidade do sistema, o qual será utilizado como base de controle e pagamento dos exames que foram solicitados e realizados.
- 3.12.** Toda a produção assistencial deverá ser informada nos respectivos sistemas de informação oficiais do SUS, e em sistema de acompanhamento e avaliação dos contratos indicado pela Secretaria Municipal de Saúde. As áreas técnicas de Secretaria Municipal de Saúde poderão solicitar outras informações para avaliação do programa específico.
- 3.13.** Somente serão pagos os exames que estiverem devidamente autorizados pela regulação.
- 3.14.** Nos casos onde não for possível a contratada disponibilizar o laudo diretamente ao paciente, esse deverá ser enviado diretamente à unidade solicitante no prazo de 5 (cinco) dias úteis após sua realização, sendo a unidade solicitante, responsável por comunicar o paciente e entregar o resultado.

- 3.15.** Todos os laudos deverão ser assinados pelo responsável pela execução do exame.
- 3.16.** Deverá ser remetida à Unidade de Avaliação, Controle e Regulação, pela empresa contratada, uma via da requisição de exames efetuados, bem como, relatório constando os pacientes que faltaram no agendamento.
- 3.17.** Os exames prestados de forma incorreta, não serão aceitos pela Secretaria de Saúde e deverão ser refeitos utilizando-se de equipamentos e técnicas necessárias.
- 3.18.** Eventuais reclamações dos usuários na prestação dos serviços ora contratados serão registradas, sendo os casos revistos e julgados pela Secretaria Municipal de Saúde com respaldo da Gestão Pública e Assuntos Jurídicos, com direito à defesa da empresa contratada.
- 3.19.** Em caso de alteração na agenda por parte da contratada, é de responsabilidade desta o reagendamento e a comunicação a todos os pacientes afetados pela mudança.
- 3.20.** A CONTRATADA deverá informar imediatamente ao gestor do contrato, eventual suspensão do SERVIÇO, alteração de horário de atendimento, supressão de agenda, remarcações ou qualquer evento que interrompa ou altere o fluxo de atendimento em vigor, ficando sujeita às sanções e penalidades aplicáveis.
- 3.21.** Para atendimento e execução dos exames a CONTRATADA deverá disponibilizar recursos e processos estabelecidos para prover as etapas do atendimento conforme descrito a seguir:

A. Recepção:

- Ambiente acessível;
- Acomodação para espera com espaço compatível com a demanda de usuários;
- Tempo de espera não superior a 30 minutos;
- Fluxo de atendimento igualitário, acolhedor, humanizado, que garanta o direito à dignidade e privacidade do usuário;
- Solicitar documento com foto para comprovação da identidade do usuário;
- O cadastro deve conter dados completos com nome, data de nascimento, sexo, nº do RG, nº Cartão SUS, nº Hygia ou substituto vigente no município, telefone, unidade e profissional solicitante;
- O usuário deverá ser informado sobre o procedimento diagnóstico a que será submetido;
- Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos pacientes
- Manutenção da qualidade na prestação dos Serviços;
- Esclarecimento dos direitos aos pacientes, quanto aos Serviços oferecidos;

B. Acomodação e preparo do usuário:

- Manter respeito aos direitos dos pacientes, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;
- Deve ser conduzido por profissional habilitado e treinado;

- O ambiente deve estar preparado para atender as necessidades relacionadas ao procedimento, tal como: troca de roupa com privacidade, local para acomodar os pertences do usuário, sanitário privativo e espaço para eventual acompanhante;
- O avental de troca deve ser descartável.

3.22. A CONTRATADA deverá manter Sistema de Gerenciamento de Qualidade dos Exames, incluindo instruções de Controle de Qualidade bem como manter todos os registros dos procedimentos e correções adotadas.

3.23. O exame deve ser realizado por profissional habilitado e treinado.

3.24. O laudo deve ser completo, baseado na análise dos dados e achados do exame realizado, com parâmetros mínimos de resultado;

3.25. Não será permitida nenhuma cobrança extra ao usuário do SUS, sob pena de sanções a serem impostas pela Secretária de Saúde.

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DO EXAME ELETRONEUROMIOGRAFIA

CONTRATADA:

Por este instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, as partes, de um lado a FUNDAÇÃO DO ABC - CENTRAL DE CONVÊNIOS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o N.º 57.571.275/0004-45, estabelecida na Avenida Lauro Gomes, 2000 - Vila Sacadura Cabral - Santo André, neste ato representado por seu Diretor Geral Carlos Eduardo Fava, brasileiro, Advogado, portador da cédula de identidade RG n.º **25.601.292-1**, inscrito do CPF/MF sob o n.º **151.795.848-25**, doravante denominada simplesmente "CONTRATANTE", e de outro lado, a empresa, com sede à Rua, n.º, Bairro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º, representada por seu representante legal, (Qualificação completa), doravante designada "CONTRATADA", tem por justo e acordado o que segue:

1.0 - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na realização do exame eletroneuromiografia;

2.0 - PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O prazo de vigência do contrato é de 06 (seis) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data da assinatura do termo de contrato, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses;

2.4 - Os serviços a serem executados deverão ser realizados pela Contratada com base na norma vigente e em de acordo com o estabelecido no presente memorial;

3.0 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1 - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva coleta de preço, apresentando à Secretária de Saúde de São Bernardo do Campo os documentos necessários, sempre que solicitado;

3.2 - Executar as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente,

dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes;

3.3 - Os exames deverão ser realizados nas instalações da contratada;

3.4 - Os procedimentos somente deverão ser realizados mediante requisição oficial da Secretaria Municipal de Saúde, gerada eletronicamente entre os sistemas, sendo que nenhuma requisição poderá ser lançada diretamente no sistema da Contratada, exceto nos casos comprovados de impossibilidade de uso do sistema de informação da Secretaria Municipal de Saúde, as quais deverão ser lançadas posteriormente quando da disponibilidade do sistema, o qual será utilizado como base de controle e pagamento dos exames que foram solicitados e realizados.

3.5 - Toda a produção assistencial deverá ser informada nos respectivos sistemas de informação oficiais do SUS, e em sistema de acompanhamento e avaliação dos contratos indicado pela Secretaria Municipal de Saúde. As áreas técnicas de Secretaria Municipal de Saúde poderão solicitar outras informações para avaliação do programa específico.

3.6 - Somente serão pagos os exames que estiverem devidamente autorizados pela regulação.

3.7 - Nos casos onde não for possível a contratada disponibilizar o laudo diretamente ao paciente, esse deverá ser enviado diretamente à unidade solicitante no prazo de 5 (cinco) dias uteis após sua realização, sendo a unidade solicitante, responsável por comunicar o paciente e entregar o resultado.

3.8 - Todos os laudos deverão ser assinados pelo responsável pela execução do exame.

3.9 - Deverá ser remetida à Unidade de Avaliação, Controle e Regulação, pela empresa contratada, uma via da requisição de exames efetuados, bem como, relatório constando os pacientes que faltaram no agendamento.

3.10 - Os exames prestados de forma incorreta, não serão aceitos pela Secretaria de Saúde e deverão ser refeitos utilizando-se de equipamentos e técnicas necessárias.

3.11 - Eventuais reclamações dos usuários na prestação dos serviços ora contratados serão registradas, sendo os casos revistos e julgados pela Secretaria Municipal de Saúde com respaldo da Gestão Pública e Assuntos Jurídicos, com direito à defesa da empresa contratada.

3.12 - Em caso de alteração na agenda por parte da contratada, é de responsabilidade desta o reagendamento e a comunicação a todos os pacientes afetados pela mudança.

3.13 - Para atendimento e execução dos exames a CONTRATADA deverá disponibilizar recursos e processos estabelecidos para prover as etapas do atendimento conforme descrito a seguir:

A. Recepção:

- Ambiente acessível;
- Acomodação para espera com espaço compatível com a demanda de usuários;
- Tempo de espera não superior a 30 minutos;
- Fluxo de atendimento igualitário, acolhedor, humanizado, que garanta o direito à dignidade e privacidade do usuário;
- Solicitar documento com foto para comprovação da identidade do usuário;
- O cadastro deve conter dados completos com nome, data de nascimento, sexo, n° do RG, n° Cartão SUS, n° Hygia ou substituto vigente no município, telefone, unidade e profissional solicitante;
- O usuário deverá ser informado sobre o procedimento diagnóstico a que será submetido;
- Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos pacientes
- Manutenção da qualidade na prestação dos Serviços;
- Esclarecimento dos direitos aos pacientes, quanto aos Serviços oferecidos;

B. Acomodação e preparo do usuário:

- Manter respeito aos direitos dos pacientes, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;
- Deve ser conduzido por profissional habilitado e treinado;
- O ambiente deve estar preparado para atender as necessidades relacionadas ao procedimento, tal como: troca de roupa com privacidade, local para acomodar os pertences do usuário, sanitário privativo e espaço para eventual acompanhante;
- O avental de troca deve ser descartável.

3.14 - A CONTRATADA deverá manter Sistema de Gerenciamento de Qualidade dos Exames, incluindo instruções de Controle de Qualidade bem como manter todos os registros dos procedimentos e correções adotadas.

3.15 - O exame deve ser realizado por profissional habilitado e treinado.

3.16 - O laudo deve ser completo, baseado na análise dos dados e achados do exame realizado, com parâmetros mínimos de resultado;

3.17 - Não será permitida nenhuma cobrança extra ao usuário do SUS, sob pena de sanções a serem impostas pela Secretária de Saúde.

4.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

4.1 - A contratada responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

4.2 - Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento convocatório, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento.

4.3 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização da contratante.

4.4 - Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação

4.5 - Será de responsabilidade da CONTRATADA a oferta de todos os recursos e infraestrutura necessária para a execução do objeto do Contrato, incluindo equipamentos, material, insumos diretos e indiretos, fármacos, equipamentos, EPIs, recursos humanos e software, para atender desde a recepção, a execução do exame propriamente dito, até a entrega do (s) resultado (s).

4.6 - Somente serão pagos os exames de Eletroencefalografia efetivamente realizados. Para efeito de controle, a contratada deverá registrar no sistema Hygia a recepção de todos os pacientes. Em caso de impossibilidade por problemas operacionais do sistema, a contratada deverá providenciar no corpo da própria autorização do encaminhamento um carimbo conforme o seguinte modelo:

“DECLARO QUE O PACIENTE _____, REALIZOU O EXAME...

ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSÁVEL _____

DATA ___/___/___”

4.7 - Os exames deverão ser realizados nas instalações da contratada.

4.8 - Os exames contratados deverão ser previamente autorizados pela central de regulação do município e só serão pagos se estiverem devidamente autorizados.

4.9 - A CONTRATADA deverá informar imediatamente ao gestor do contrato, eventual suspensão do SERVIÇO, alteração de horário de atendimento, supressão de agenda, remarcações ou qualquer evento que interrompa ou altere o fluxo de atendimento em vigor, ficando sujeita às sanções e penalidades aplicáveis.

7.0 - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços através de funcionário (s) designado (s) para esse fim, com a incumbência relatar ao coordenador as falhas ou irregularidades que verificar, as quais, se não forem sanadas, serão objetos de comunicado oficial, expedido pela FUNDAÇÃO DO ABC - CENTRAL DE CONVÊNIOS a CONTRATADA.

7.2 - A execução do contrato será fiscalizada, em todos os aspectos pertinentes ao objeto ajustado, inclusive reservando o direito de resolução de quaisquer casos omissos ou duvidosos, não previstos no contrato, em

especial as especificações, requisitos, sinalizações, segurança, implicando, o direito de rejeitar os serviços insatisfatórios intimando a execução das devidas modificações, quando for o caso;

7.3 - O exercício de fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades pelos danos materiais e pessoais que vier a causar a terceiros, CONTRATANTE, por culpa ou dolo de seus prepostos, na execução do contrato, nos termos do Código Civil.

8.0 - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

8.1 - Os pagamentos serão efetuados no dia 30 do mês subsequente a prestação dos serviços;

8.3 - A atestação será efetivada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

8.4 - A documentação fiscal, para fins de pagamento, deverá conter o mesmo número da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ indicado no contrato;

8.5 - A CONTRATADA deverá indicar na documentação fiscal o número de sua conta corrente e a respectiva agência, preferencialmente do Banco Santander S.A, para fins de pagamento;

8.6 - Em nenhuma hipótese serão aceitos títulos via cobrança bancária

8.7 - A CONTRATADA, neste ato, declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pelo Município de São Bernardo do Campo, em razão do Contrato de Gestão n° 001/2014, firmado entre a CONTRATANTE e o Município de São Bernardo do Campo, para gestão da Rede de Saúde Municipal,

8.8 - A CONTRATANTE compromete-se em pagar o preço irreeajustável constante da proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisação dos repasses pelo Município de São Bernardo do Campo para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do «Contrato de Gestão n° 001/2014.

3 - No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando decorram de atrasos e/ou paralisação dos repasses pelo Município de São Bernardo do Campo para a CONTRATANTE, em consonância com o disposto nas cláusulas 1 e 2 deste CONTRATO."

9.0 - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

9.1 - O valor contratual permanecerá fixo e irreeajustável durante seu período de vigência.

10.0 - DO RECEBIMENTO

10.1 - No recebimento dos serviços serão observados aos preceitos pertinentes ao Regulamento Interno de Compras da Fundação do ABC - Central de Convênios;

10.2 - A CONTRATADA mensalmente apresentará relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas.

11.0 - DO VALOR

10.1 - Dá-se ao presente contrato o valor unitário de exames estimado em R\$ xxx.xxx.xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) mensais, perfazendo o valor global contratual de R\$ xxx.xxx.xx (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

12.0 - DAS PENALIDADES

12.1 - As penalidades serão propostas pela fiscalização da FUNDAÇÃO DO ABC - CENTRAL DE CONVÊNIOS - Central de Convênios e aplicadas, se for o caso, pela autoridade

competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia.

12.2 - Multa de 3% (três por cento) por inexecução parcial do contrato, sobre a parcela inexecutada, podendo, a Fundação do ABC - Central de Convênios, autorizar a continuação do mesmo.

12.3 - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução total do mesmo.

12.4 - Multa de 3% (três por cento) do valor do faturamento do mês em que ocorrer a infração, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações propostas e aceitas pela FUNDAÇÃO DO ABC - CENTRAL DE CONVÊNIOS - Central de Convênios.

12.5. - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no cumprimento dos prazos estipulados em contrato.

12.7 - As multas são independentes entre si. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei.

12.8 - O valor relativo as multas eventualmente aplicadas serão deduzidas de pagamentos que a FUNDAÇÃO DO ABC -

CENTRAL DE CONVÊNIOS - Central de Convênios efetuar, mediante a emissão de recibo.

13.0 - DA RESCISÃO

13.1 - O não cumprimento das obrigações contratuais pelas partes ensejará rescisão contratual, sendo lícito a qualquer das partes denunciá-lo a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba a outra parte direito de indenização de qualquer espécie;

13.2 - O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade superior;

13.3 - Este instrumento poderá ser rescindido por ato unilateral da Fundação, em que se verificando a ocorrência de descumprimento de cláusulas contratuais, assegurados, no entanto, o contraditório e a ampla defesa.

14.0 - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

14.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições iniciais, acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.0 - DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Este ajuste regular-se-á pelas suas disposições e partes integrantes tais como seus anexos e proposta da CONTRATADA, legislação vigente e demais normas de direito aplicáveis.

15.2 - Fica eleito o foro desta Comarca para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes de comum acordo sobre as estipulações, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo André, ____ de _____ de 2017.

FUNDAÇÃO DO ABC - CENTRAL DE CONVÊNIOS

CONTRATADA.

Testemunhas:

1- _____

2- _____